



Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI Nº 2.638/93

"REGULAMENTA A CONCESSÃO DE AUMENTO A
SERVIDORES DO HOSPITAL MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DA PATRULHA"

FERULIO TEDESCO NETTO, Prefeito
Municipal de Santo Antônio da Patrulha,
no uso das atribuições que lhe são
conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal
aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Os servidores estáveis do Hospital Municipal de Santo Antônio da Patrulha pertencentes ao quadro em extinção, previsto no artigo 37 da Lei Municipal nº 2.631/93, que "Dispõe sobre os Cargos e Funções Públicas e respectivo Plano de Carreira dos Servidores do Hospital Municipal de Santo Antônio da Patrulha e dá outras providências", e os atuais servidores não estáveis, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, terão seus vencimentos básicos alterados nos mesmos percentuais e na mesma data de aumento do Padrão de Referência (PR), fixado pelo artigo 31 da Lei Municipal nº 2.631/93.

ARTIGO 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor a partir desta data.

CABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 15 de junho de 1993.

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E SERVIÇOS URBANOS

DIVISÃO DE URBANISMO E SERVIÇOS URBANOS
Atividade 2.638 - Convênio de Santo Antônio da Patrulha Ltda
FERULIO TEDESCO NETTO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E COMUNIQUE-SE

ROBERTO FERREIRA MIGLIAVACCA
Secretário de Administração